

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 523/2022-SEFIN

Considerando os termos do Memorando nº 051/2022 - DETM/SEFIN, de 10 de junho de 2022, que motivou a abertura do Processo Administrativo nº 523/2022-SEFIN, para a contratação da empresa especializada em treinamento e capacitação sobre fiscalização de inovações implementadas no ISSQN advindas da Lei Complementar 157/2016 e 175/2020 que alteraram profundamente o fato gerador do ISSQN, e que estão com efeitos suspensos por conta de questionamentos junto ao STF, mas que estão em via de serem solucionados por conta dos encaminhamentos dados ao tema.

Considerando que o referido assunto está sendo oferecido pelo CIAP PROJETO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.266.798/0001-20, com sede na Rua Alexandre Ferreira nº 50, condomínio Fazenda da Serra, com CEP sob o código nº 31.330-636, Bairro de Paquetá, Belo Horizonte/MG, com endereço eletrônico ciap@ciap.com.br, telefone (91) 3419-0005, através do tema “COMO FISCALIZAR, CRUZAR, APURAR, CONFERIR, AUDITAR, PERICIAR, CONTROLAR, TRIBUTAR, COBRAR E RECEBER O ISS DE CARTÃO DE CRÉDITO, LEASING, PLANO DE SAÚDE E COOPERATIVA MÉDICA DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020”.

A contratação em questão está enquadrada nas hipóteses de inexigibilidade descrita no inciso VI, do art. 13, sendo o primeiro requisito para o seu enquadramento como inexigível. E, que segundo o Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, Prof. da Fundação Getúlio Vargas, Prof. Convidado da PUC-Rio, Consultor do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), “o treinamento se materializa com a aula (o fazer), o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula(cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar”ⁱ, sendo assim o segundo requisito.

Considerando que a referida empresa é especializada na realização de capacitação no referido tema, como “(...) um centro de estudos e pesquisas, por excelência, compromissado com o desenvolvimento do municipalismo brasileiro, HÁ 27 ANOS NO MERCADO, FIDELIZANDO MAIS DE 1500 PREFEITURAS, DISTRIBUÍDAS PELOS 26 ESTADOS BRASILEIROS, é considerado, pela crítica especializada, A PRIMEIRA, A MELHOR E A MAIOR EMPRESA DE CONSULTORIA, TREINAMENTO E PROJETO, NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DA AMÉRICA LATINA”, condecorada e premiada com Troféu Nacional TOP OF BUSSINES, Troféu Internacional TOP OF BUSSINES, Prêmio QUALIDADE BRASIL, Prêmio EXCELÊNCIA BRASIL, Prêmio THE QUALITY AWARD – INTERCONTINENTAL UNION FOR QUALITY – MIAMI – USA, sendo outro requisito para o enquadramento da contratação como inexigível.

A contratação do CIOP foi escolhido por esta Secretaria, em face de sua qualificação na área tributária anteriormente descrita neste documento e pela experiência de servidores do



quadro de Auditores Fiscais deste Município em cursos anteriores realizados por esse Centro, com proveito máximo da metodologia didático-pedagógica aplicada à época.

Belém, 15 de junho de 2022


HELEN ROSY FÉLIX SILVA
Chefe da DRM

ⁱ REFERÊNCIA: LINK <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/24/21>

De acordo.